

Aviso n.º 9328/2001 (2.ª série) — AP. — *Prévia audiência pública do Plano de Pormenor da Fonte do Imperador.* — Luís Filipe Pereira Mourinha, presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Faz público, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 18 de Abril de 2001, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Fonte do Imperador, pelo que se avisam todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audiência pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A sua intervenção compreende a totalidade do perímetro urbano e a área corresponde a aproximadamente 4,74 ha.

A decisão da revisão da elaboração do Plano de Pormenor teve como principal objectivo dotar a gestão urbanística de um instrumento de planeamento de escala adequada à corrente gestão do território, enquanto espaço urbano qualificado e infra-estruturado, apto a servir os fins predestinados em PDM.

A consulta é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação deste anúncio em *Diário da Republica*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local e regional.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento da elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no atendimento público da Divisão de Administração Urbanística, o documento de fundamentação da elaboração do Plano que acompanhou a deliberação da Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar na Divisão de Administração Urbanística.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Aviso n.º 9329/2001 (2.ª série) — AP. — *Prévia audiência pública do Plano de Pormenor das Casas Novas.* — Luís Filipe Pereira Mourinha, presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Faz público, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 18 de Abril de 2001, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor das Casas Novas, pelo que se avisam todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audiência pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A sua intervenção compreende a totalidade do perímetro urbano e a área corresponde a aproximadamente 8,95 ha.

A decisão da revisão da elaboração do Plano de Pormenor teve como principal objectivo dotar a gestão urbanística de um instrumento de planeamento de escala adequada à corrente gestão do território, enquanto espaço urbano qualificado e infra-estruturado, apto a servir os fins predestinados em PDM.

A consulta é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação deste anúncio no *Diário da Republica*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local e regional.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento da elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no atendimento público da Divisão de Administração Urbanística, o documento de fundamentação da elaboração do Plano que acompanhou a deliberação da Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar na Divisão de Administração Urbanística.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Aviso n.º 9330/2001 (2.ª série) — AP. — *Prévia audiência pública do Plano de Pormenor da Maria Ruiva.* — Luís Filipe Pereira Mourinha, presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Faz público, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 18 de Abril de 2001, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Maria Ruiva, pelo que se avisam todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audiência pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A sua intervenção compreende a totalidade do perímetro urbano e a área corresponde a aproximadamente 18,5 ha.

A decisão da revisão da elaboração do Plano de Pormenor teve como principal objectivo dotar a gestão urbanística de um instrumento de planeamento de escala adequada à corrente gestão do território, enquanto espaço urbano qualificado e infra-estruturado, apto a servir os fins predestinados em PDM.

A consulta é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação deste anúncio no *Diário da Republica*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local e regional.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento da elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no atendimento público da Divisão de Administração Urbanística, o documento de fundamentação da elaboração do Plano que acompanhou a deliberação da Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar na Divisão de Administração Urbanística.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 9331/2001 (2.ª série) — AP. — Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Évora:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em reunião ordinária efectuada em 12 de Outubro de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Prémio Municipal «Évora, Cidade Solidária», que agora se publica para os devidos efeitos.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua redacção actual.

25 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes*.

Regulamento Prémio Municipal «Évora, Cidade Solidária»

Preâmbulo

No concelho de Évora existe uma fecunda tradição de entajuda e de solidariedade, expressa no número e diversidade de instituições particulares de intervenção social que aí radicam.

Na base deste quadro institucional podemos encontrar múltiplas relações de entajuda na família, na vizinhança, principalmente nas zonas rurais, na área de residência, na própria vida profissional, cultural e desportiva e, no associativismo em geral.

Índicio da dinâmica e da importância vital do trabalho desenvolvido por estas instituições no concelho, é o constante crescimento do seu número, onde só na área social existem mais de meia centena, e o alargamento da sua intervenção integrando, em todo o território concelhio, uma verdadeira rede de protecção social, solidariedade e desenvolvimento local.

O presente Regulamento municipal cria o prémio «Évora, Cidade Solidária» que tem como objectivos fundamentais valorizar e fomentar o reconhecimento público do trabalho desenvolvido por estas instituições, incentivar a implementação de redes de apoio social integrado de âmbito local, atendendo ao seu papel decisivo na eficácia do combate à pobreza e exclusão, contribuindo para o incremento quer em quantidade, quer em qualidade, das respostas aos problemas sociais do concelho de Évora.

O presente Regulamento foi publicado em projecto no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de Junho de 2001, ao que se seguiu a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo verificado quaisquer sugestões.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Évora no dia 14 de Março de 2001 e pela Assembleia Municipal de Évora, em 12 de Outubro de 2001.

CAPÍTULO I

Âmbito e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento define os princípios, os objectivos, as regras e os procedimentos a que devem obedecer os projectos candidatos ao prémio municipal «Évora, Cidade Solidária».

2 — No âmbito deste prémio cabem todos os projectos promovidos por ONG's, IPSS's e juntas de freguesia, sediadas no concelho de Évora, caracterizados por uma metodologia de intervenção assente em processos de participação, envolvimento, parceria, inovação e desenvolvimento.

Artigo 2.º

Objectivos

Os projectos a candidatar ao prémio municipal «Évora, Cidade Solidária», a que se refere presente Regulamento, devem visar prioritariamente os seguintes objectivos:

- Valorizar a qualificação e a adequação da intervenção, às reais necessidades do grupo alvo (grupos sociais desfavorecidos) e do concelho;
- Promover a experimentação de novas metodologias de investigação/acção, que privilegiem abordagens sistémicas, de articulação e participação, sustentadas em parcerias inter-institucionais; inter-geracionais e ou inter-sectoriais;
- Desenvolver novas respostas sociais no âmbito do trabalho com grupos desfavorecidos, não raras vezes, sujeitos a processos de exclusão social e profissional;
- Promover a autonomia progressiva do grupo alvo, em relação às respostas criadas, com vista à efectiva promoção da inserção/reinserção social;
- Proporcionar a produção de conhecimento sistemático com vista à multiplicação de boas práticas.

CAPÍTULO II

Condições gerais de acesso

Artigo 3.º

Princípios

1 — Os projectos candidatos ao prémio, a que se refere o presente Regulamento devem obedecer aos seguintes princípios:

- Participação do grupo alvo enquanto agentes do seu próprio processo de mudança, promovendo-se a sua auto-estima e autonomia progressivas;
- Envolvimento comunitário, através da utilização de redes formais e informais de interajuda;
- Parceria interinstitucional, intergeracional e intersectorial capaz de proporcionar a cooperação e promover uma abordagem multidimensional implícita à característica multifactorial dos problemas sociais;
- Inovação, fazendo apelo à criatividade na metodologia de acção demarcando-se das respostas tradicionais;
- Desenvolvimento de acções capazes de promover a inserção ou reinserção social do grupo alvo, contribuindo para um processo de desenvolvimento integrado assente no factor humano.

Artigo 4.º

Entidades candidatas

1 — Podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- Organizações não governamentais (ONG);
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- Juntas de freguesia do concelho de Évora e suas associações (ADL's e cooperativas).

2 — A entidade deve apresentar a sua candidatura à Câmara Municipal de Évora/presidente do Conselho Local de Acção Social de Évora.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 5.º

Processo de candidaturas

1 — A candidatura deverá ser apresentada ao presidente do Conselho Local de Acção Social de Évora, mediante ofício dirigido à Câmara Municipal de Évora — Divisão Sócio-Educativa, Pátio do Salema, Edifício S. Pedro, 7000 Évora.

2 — O prazo de entrega da candidatura decorre no período de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de cada ano civil.

3 — Da candidatura deve constar um ofício da entidade promotora do projecto candidato e uma cópia do referido projecto (fundamentação; objectivos; área de intervenção; grupo alvo; acções; metas; parcerias; etc.).

4 — O projecto candidato pode estar em execução ou ser criado especificamente para este prémio.

Artigo 6.º

Prémio

1 — O prémio a atribuir terá o valor total de 1 000 000\$ não sendo transmissível para o ano seguinte à apresentação da candidatura.

2 — O prémio, quando atribuído a um determinado projecto, elimina a possibilidade de uma segunda candidatura do mesmo projecto a outros programas municipais e a subsídios não enquadrados em programas (Programa Municipal de Atribuição de Subsídios às Actividades dos Agentes Sociais do Concelho).

3 — O valor do prémio poderá ser alterado anualmente, tendo em conta a disponibilidade orçamental, mediante despacho do vereador do pelouro respectivo.

CAPÍTULO IV

Seleção das candidaturas

Artigo 7.º

Aprovação

1 — As candidaturas apresentadas são analisadas pela mesa do plenário do CLASE, sendo preferencialmente escolhida uma, por consenso entre os membros da mesa.

2 — Em caso de empate terá o presidente do CLASE direito a exercer o voto de qualidade, ouvidas as sensibilidades da mesa.

Artigo 8.º

Crítérios de preferência

Na apreciação dos projectos candidatos serão priorizados os projectos de acordo com os seguintes critérios:

- Promovam acções inovadoras e experimentais, demarcadas das respostas tradicionais;
- Privilegiem metodologias assentes em processos de parceria, participação, envolvimento, e desenvolvimento quer do grupo alvo, quer da comunidade envolvente através da sua integração na rede social;
- Promovam a autonomia progressiva do grupo alvo, por forma a desinstitucionalizar o seu processo de desenvolvimento humano-social.